



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito da Moamba:

Despacho.

Governo do Distrito de Guro:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação para o Desenvolvimento Comunitário SUSAMATI.

Associação Agropecuária Uaimbela.

Organização de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nhantivuvu.

Alicon, Limitada.

Dotex, Limitada.

Dream World, Limitada.

Engine Service, Limitada.

Farmédica, Limitada.

Filipe Sítio, Dimétrio Manjate – Sociedade de Advogados, Limitada.

Guano Cheringoma Mazamba, Limitada.

HCN Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Help Holding, Limitada.

Ismael Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JM Distribuidora & Serviços, Limitada.

L & H Construções e Serviços, Limitada.

Life Touch, Limitada.

Man Power & Services - (MPS), Limitada

Martins Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Microlinha, Limitada.

MLF-Comercial, Limitada.

Paladar e Requite Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samboc-Sambo Comercial, Limitada.

Transportes e Farmácia Govind, Limitada.

Valley of Macs, Limitada.

Vestex, Limitada.

Waka-Ray – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yaka Nahini – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeze e Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento Comunitário Susamati como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Comunitário Susamati.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Junho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Governo do Distrito da Moamba

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Uaimbela, requereu o reconhecimento como pessoa e jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, da artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Uaimbela.

Governo do Distrito da Moamba. — A Administradora do Distrito, *Guilhermina Gaspar Kumanghwelo*.

## Governo do Distrito de Guro

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor Administrador Distrital de Guro, o reconhecimento da Gestão de Recursos Naturais como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto

de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida como pessoa jurídica a Organização de Gestão

de Recursos Naturais com sede na Comunidade de Nhantivuvu, localidade de Bamba, posto administrativo de Mungari.

Governo do Distrito de Guro, 10 de Abril de 2017. — O Administrador do Distrito, *Davide Franque*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação para o Desenvolvimento Comunitário SUSAMATI

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, sede e objectivos)

Um) A Associação para o Desenvolvimento Comunitário, também designada por SUSAMATI, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A SUSAMATI é de âmbito nacional tem sede na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A, quarteirão 1, n.º 454, e pode, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede, constituir filiais, delegações, núcleos ou qualquer outra forma de representação social em todo território nacional, constituída por tempo indeterminado.

Três) Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para o empoderamento das comunidades carenciadas através de diferentes acções de sensibilização, capacitação e acompanhamento;
- b) Propocionar o acesso à formação profissional, estágios e emprego desce as pessoas carentes com destaque para mulheres, jovens e pessoas com deficiência;
- c) Impulsionar acções que visam a protecção do meio ambiente de modo a melhorar o saneamento do meio no seio das comunidades;
- d) Desenvolver acções de mobilização, formação e engajamento comunitário para o melhoramento do meio ambiente;
- e) Desenvolver pesquisas sociais com vista a melhor entender as dinâmicas das comunidades e usar essas pesquisas para propor soluções inovadoras; e
- f) Desenvolver ações que estimulem o empreendedorismo e a liderança juvenil como um dos motores do empoderamento das comunidades.

#### ARTIGO DOIS

##### (Membros e respetiva categoria)

Um) Os membros da associação são cidadãos nacionais ou estrangeiros, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas nos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os membros da associação são os que subscreverem o acto constitutivo da mesma e ainda as pessoas colectivas ou singulares, interessadas e comprometidas com os objectivos e fins da associação, desde que manifestem o interesse e sejam aceites pela Assembleia Geral da mesma.

Três) A associação pode ter as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – As entidades que subscreverem o respetivo acto constitutivo e a acta da assembleia constitutiva;
- b) Membros efectivos – As entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente se comprometam com os princípios, normas e fins da associação; e
- c) Membros beneméritos – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da associação ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela associação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Direitos e deveres dos membros)

Um) Os membros gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação e demais cargos existentes na mesma;

- b) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto, nos termos dos estatutos;
- c) Elaborar e discutir propostas de actuação da associação;
- d) Solicitar e ter acesso às informações respeitantes à associação;
- e) Participar nas iniciativas levadas a cabo pela associação, contribuindo para a realização dos fins por ela prosseguidos;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas contrárias aos fins prosseguidos pela associação e apresentar, a quem de direito, reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos ou da legislação vigente;
- g) Solicitar, acompanhado pelo mínimo de seis sócios, a convocação da Assembleia Geral; e

Dois) Os membros estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da associação;
- b) Dignificar a associação e contribuir para o seu prestígio e bom nome;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;
- e) Fornecer as informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da associação;
- f) Colaborar activamente nas actividades desenvolvidas pela associação;
- g) Participar em todos os encontros para os quais forem convocados;
- h) Pagar as contribuições devidas por estes estatutos;
- i) Promover o prestígio da associação por todos os meios ao seu alcance e em todos os seus actos;

- j) Exercer devidamente os cargos para os quais forem eleitos;
- k) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir.

## ARTIGO QUATRO

**Penas a aplicar**

Um) Aos membros que não cumpram os estatutos e regulamento e decisaes dos órgãos sociais ou que, de qualquer forma, prejudiquem o prestio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é:

- a) A educação dos membros;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão registada;
- d) Seuspensao das funções por um período de noventa dias;
- e) A expulsão e aplicação das sanções previstas são da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afectos a um órgão superior.

## ARTIGO CINCO

**(Readmissão de membros)**

A readmissão de membros só pode fazer-se:

- a) Por proposta normal de admissão quando o proposto tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão; e
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

## ARTIGO SEIS

**(Composição e órgãos sociais)**

Um) Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral da associação pode criar outros órgãos que entender necessário.

Três) Os membros e titulares dos órgãos da associação são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, admitindo-se a sua re-eleição, por iguais e sucessivos períodos.

## ARTIGO SETE

**(Composição e competências da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é composta por todos os membros e cujas deliberações são vinculativas para todos, desde que legais e conformes com os estatutos e regulamentos.

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Eleger e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;
- c) Votar propostas do secretariado, devidamente informadas pelo Conselho Fiscal, de alteração dos estatutos e regulamento geral da associação;
- d) Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;
- e) Fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar ao património da associação;
- g) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- h) Designar o emprego do capital e autorizar o Presidente da Comissão Executiva a contrair empréstimos quando a sua liquidação abranger total ou parcialmente exercícios seguintes, em face do processo ou proposta devidamente fundamentada e informados pelo Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos na primeira assembleia ordinária, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar a Assembleia Geral da associação;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral da associação;
- c) Usar do voto de qualidade no caso de empate de votações;
- d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles as respectivas actas, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição;
- e) Verificar das condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da associação;
- f) Esclarecer as dúvidas que surgirem na aplicação dos estatutos da associação.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes.

Quatro) Compete ao secretario secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

## ARTIGO NOVE

**(Composição competências e do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração é um órgão executivo das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos internos, códigos de conduta, das deliberações da Assembleia Geral e demais normas;
- b) Negociar a aquisição de financiamento à associação;
- c) Assinar actas de sessões, contratos, escritura, cheques e demais documentos.

## ARTIGO DEZ

**(Natureza e composição competências do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por três membros efetivos e dois membros suplentes, dos quais um Presidente e os restantes vogais ou pode ser representado por um Fiscal Único eleito.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal da associação são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser renovado, por uma única vez, por igual e sucessivo período.

Três) Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar a gestão da associação e verificar a regularidade das contas, dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- b) Verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da administração com a lei e com os estatutos da associação;
- c) Verificar se os registos contabilísticos e patrimoniais se conformam com a lei e que sobre eles não recaia suspeita de corrupção ou favoritismos com vista à obtenção, sob qualquer forma, de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique, emitindo o competente parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

## ARTIGO ONZE

**(Fundos)**

Um) A associação conta com as seguintes fontes de fundos:

- a) A contribuição inicial dos membros da mesma;

- b) As doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a associação adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma;
- c) Donativos, participações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas incluindo o Estado;
- d) Rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela associação;
- e) Os valores recebidos a título de auxílios e contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes estatutos;
- f) As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com os fins da associação;
- g) Fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da associação para fins publicitários ou de outra natureza; entre outros; e
- h) Quotas dos membros.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a associação pode:

- a) Aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pela Assembleia Geral; e
- b) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DOZE

##### (Património)

Um) Constituem património da associação os seguintes bens:

- a) Móveis e imóveis, que a associação vier a adquirir, quer a título oneroso quer a título gratuito; e
- b) Doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a associação adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma.

Dois) A associação pode adquirir propriedades imobiliárias e mobiliárias, desde que para tal seja autorizada pela assembleia de membros nos termos exigidos pelos presentes estatutos.

Os bens referidos no número anterior visam atender às necessidades da associação e são dirigidos por comissões administrativas nomeadas e exoneradas pelo Conselho de Direcção, não podendo assumir compromissos cuja administração não lhes compete.

#### ARTIGO TREZE

##### (Extinção)

Um) A associação dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação e pela decisão da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da associação determina os termos da liquidação e partilha dos bens da associação e nomeia uma comissão liquidatária que entrega ao património da associação o destino previsto na lei.

## Associação Agropecuária Uaimbela

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais Associação Agropecuária Uaimbela

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adota a denominação de Associação Agro-pecuária Uaimbela.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Moamba, no posto administrativo de Pessene, no povoado de Uaimbela.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A Associação Agropecuária Uaimbela constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A associação agropecuária Uaimbela, tem como objectivos desenvolvimento das actividades agrícola com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO QUINTO

##### Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Diretivo;
- d) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanços do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia geral sendo: 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 secretário.

Dois) Idade mínima permitida e de 18 anos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Conselho Diretivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Diretivo composto por 7 membros.

Dois) O Conselho Diretivo será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 2 vogais.

Três) Idade mínima e de 18 anos.

Quatro) O Conselho Diretivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é composto por 3 membros: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice-presidente e (iii) 1 secretário.

Dois) O Conselho fiscal reúne-se uma vez por mês.

## ARTIGO DÉCIMO

**Duração e limitação dos mandatos**

Um) A duração do mandato dos órgãos e de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

## CAPÍTULO IV

**Do fundo da associação**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contri-buições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam quotas no valor de 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado devera pagar o valor de 500,00MT (quinhentos meticais) pago numa única prestação.

## CAPÍTULO V

**Dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Membros**

São membros fundadores todos que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações neles prescritas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Saída dos membros**

Um) Voluntária – Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade e, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Diretivo.

Dois) Exclusão – O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposições finais**

Um) Dissolução número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.

Dois) Fusão com outra associação.

Três) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Uaimbela, Fevereiro de 2020.

**Organização de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nhantivuvu**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

Organização de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nhantivuvu é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhantivuvu, localidade de Bamba, posto administrativo de Mungari, distrito de Guro, província de Manica.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

Organização de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nhantivuvu, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

A Organização de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nhantivuvu, tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

## ARTIGO QUATRO

**(Elegibilidade)**

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

## ARTIGO CINCO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO SEIS

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;

b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;

c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

## ARTIGO SETE

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

## ARTIGO OITO

**(Expulsão)**

Um) São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

## ARTIGO DEZ

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO ONZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do Conselho de Direcção;

- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DOZE

**(Mesa de Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Compete ao secretário da mesa;
- e) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- f) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

## ARTIGO CATORZE

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO QUINZE

**(Competência do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Guro, 10 de Abril de 2017. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

**Alicon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101535053, uma entidade denominada Alicon, Limitada.

Yildirim Tum, solteiro maior, de nacionalidade Turca, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º U23938410, emitido a 28 de Janeiro de 2021 e residente na cidade de Matola, bairro de Malhansene, n.º 533.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, da duração e sede)**

Um) Alicon, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contratos.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade da Maputo distrito de Kamavota, bairro do Costa do Sol, Mapulene, Avenida Circular Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de ferragem;
- b) Importação e exportação de material de construção.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte (20.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Yildirim Tum e equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Yildirim Tum.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço, contas e lucros)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contratos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dotexe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101597393, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação, Dotexe, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Liberdade, n.º 783, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como a sua sede para outro lado do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escritura notarial.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Desenvolvimento de sistemas;
- Actividade de consultoria e programação informática;
- Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- Comércio de equipamento informático e consumíveis de escritório.

Dois) Participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, seguido quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social e administração de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Fiecarlos Doctorico Justino Cavele, com uma quota de 75% do capital social;
- Cornélio Bucalho Goodivin Mata, com uma quota de 25% do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, gerência representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Fiecarlos Doctorico Justino Cavele, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente ou procurador representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto em ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente os negócios sociais.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras a favor a outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Quatro) A sociedade fica obrigada por assinatura de um do sócio ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos preciosos do respectivo instrumento do mandato.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Dream World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 100595427.

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dream World - Limitada, tem a sua sede na Avenida Da Namaacha Km 116, The Matola Hotelloja n.º 2, rés-do-chão, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria e gestão de projectos e empreitadas de construção civil, acessoria em viagens, venda de bilhetes de viagens, *marketing*, contabilidade e gestão de empresas, recursos humanos.

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido por duas quotas diferentes no valor de 8.000,00MT que corresponde a 80% pertencente a Minaz Manoj Chandulal, 2.000,00 que corresponde a 20% pertencente a Salim Momed Hassam.

##### ARTIGO QUINTO

##### Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Minaz Manoj Chandulale que esta representado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio disponível, nomeadamente Minaz Manoj Chandulal ou Salim Momed Hassam ou ainda pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

##### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Engine Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2015, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100606437, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Engine Service, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezasseis do mês de Março do ano de dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão de quota, exercício de direito de preferência dos sócios quanto a cessão, concretização da cessão de quota detida pelo sócio, nomeação do representante da sociedade para efeito de intervenção na escritura e alteração do pacto social nos seguintes termos: senhor João Gabriel Santana Souza, titular de uma quota no valor nominal de 9.900,00MT, equivalente a 99% do capital social e o senhor Carlos André Novela Matsinhe, titular de uma quota no valor nominal de 100,00MT, equivalente a 1% do capital social, manifestaram, em deliberar análise do segundo ponto da ordem de trabalhos, em face de ter sido aprovada a cessão de quotas pertencendo ao sócio Carlos

André Novela Matsinhe. Termos em que, para o efeito e em conformidade com o disposto no estabelecido pelo contrato de sociedade, assim como pela legislação aplicável, previamente o sócio Carlos André Novela Matsinhe, solicitou que a sociedade, assim como o sócio João Gabriel Santana Souza, se pronunciassem em relação ao exercício do respectivo direito de preferência em relação à cessão da totalidade da sua participação no capital da sociedade, seguidamente, o sócio João Gabriel Santana Souza manifestou expressamente que prescinde do direito de preferência na aquisição total da quota.

Nestes termos seguiu-se para o ponto três da ordem de trabalho e foi pelos sócios deliberada por unanimidade a cessão de quotas do sócio Carlos André Novela Matsinhe a favor do terceiro Zacarias Augusto Chapepa José.

Em consequência da cessão de quota e entrada do novo sócio, passou-se de imediato à análise do ponto quatro da ordem de trabalhos, tendo os sócios deliberado por unanimidade em proceder à alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subs-crito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de dez mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com valor nominal de nove mil e novecentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio João Gabriel Santana Souza;
- b) Outra com o valor nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social pertencente ao sócio Zacarias Augusto Chapepa José.

Dois) Por último e dando seguimento ao ponto cinco da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram por unanimidade em nomear João Gabriel Santana Souza para assinar a escritura de cessão de quotas.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 30 de Abril de 2021. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Farmédica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dia 3 de Maio de dois mil e vinte e um, os sócios da sociedade comercial denominada Farmédica, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100187809, com o capital social de onze milhões de meticais, deliberaram, pela dissolução da sociedade nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 artigo 129º (redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio), conjugado com a alínea a) n.º 1 art. 229º, entrando a sociedade, consequentemente, em liquidação nos termos do disposto no artigo 230º e seguintes, todos do Código Comercial.

Em consequência da deliberação acima vertida, é alterado parcialmente o número um artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmédica, Limitada – Em Liquidação.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Filipe Sitoi, Dimétrio Manjate – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia cinco de Julho de dois mil e vinte e um, da Filipe Sitoi – Sociedade de Advogados, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100570572, os sócios deliberaram a alteração da designação social passando a integrar o nome do sócio Dimétrio Raul Manjate.

Em consequência da alteração da denominação social, fica alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Filipe Sitoi, Dimétrio Manjate – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente FSDMA, Lda.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Guano Cheringoma Mazamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101588351, uma entidade denominada Guano Cheringoma Mazamba, Limitada.

É celebrado o presente contrato da empresa nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Mulweli Lyaloshu Rebelo, estado civil casado, natural de Maputo, com Fazila Latif Jodá Rebelo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe n.º 1167, Sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001649, emitido em Maputo, no dia 9 de Setembro de 2015;

*Segundo.* Guano Fertilizantes Moçambique Limitada, com sede no Complexo Seta, distrito de Inhassoro Avenida do Trabalho, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Inhambane sob o n.º 100680122; *Boletim da República*, n.º 13, III Série de 1 de Fevereiro de 2016, NUI 400658064, neste acto representada por Percília Muianga, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Cumbeza, casa n.º 169, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206904N em Maputo no dia 3 de Setembro de 2015, na Qualidade de directora administrativa e financeira.

Pelo presente contrato, constituem entre si a empresa Guano Cheringoma, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A empresa adopta a denominação Guano Cheringoma, Mazamba, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Imprensa, n.º 256, rés-do-chão, loja n.º 7, prédio 33 andares, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a sede principal poderá ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A empresa tem por objecto a exploração de guano de morcego em cavernas na província de Sofala, bem como extracção, compra, processamento, importação e

exportação de fertilizantes, adubos orgânicos baseados em animais e plantas, adubos orgânicos a base de minerais.

Dois) A empresa poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a empresa poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Três) A empresa pode ainda participar no capital de outras sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- Mulweli Rebelo, com uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- Guano Fertilizantes Moçambique, Limitada, com uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente quarenta e nove por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

Um) A administração será exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por dois a três membros, as quais poderão ser designadas dentre os sócios, ou pessoas por estes indicados.

Dois) É nomeado administrador de empresa o senhor Mulweli Lyaloshu Rebelo.

Três) Compete a direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a empresa serão necessárias as assinaturas de dois membros da direcção que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a empresa bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a empresa bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da empresa.

Dois) Salvo acordo em contrário, os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios tem interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a empresa poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A empresa fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, estas serão cedidas em rateio ou ao sócio que tiver melhor oferta.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da empresa com os seguintes poderes:

- A aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento de actividades;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os directores e ou mandatários;
- Deliberar sobre a aquisição ou venda de bens imóveis da empresa;
- Deliberar sobre pedidos de financiamento e prestação de garantias.

Dois) As assembleias gerais e ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da empresa.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios comunicações, por qualquer meio legalmente permitido, com antecedência mínima de oito dias.

### ARTIGO OITAVO

#### Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à empresa nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

Um) A empresa se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estas serão realizadas em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Resolução de conflitos**

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, conciliação e mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, 31 de Agosto de 2021. — *O Ilegível*.

## HCN Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101578879, a sociedade

HCN Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo, denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação HCN Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede, forma e locais de representação**

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de material de escritório com importação;
- b) Comércio a retalho de livros, jornais, e artigos de papelaria;
- c) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- d) Comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações;
- e) Comércio a retalho de electrodomésticos;
- f) Comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação;
- g) Comércio a retalho de ferragem, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;
- h) Comércio a retalho de material de construção;
- i) Comércio a retalho de artigos de desporto, lazer e campismo;
- j) Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;
- k) Comércio a retalho de combustível, óleos, e lubrificantes para veículos a motor;
- l) Comércio a retalho de acessórios e peças de motociclos;
- m) Manutenção e reparação de motociclos, veículos automóveis e equipamentos industriais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcos do capital social pertencente ao único sócio senhor Henry ChidiNnadi, solteiro, maior, natural de Aba-Nigéria, de nacionalidade nigeriana, titular do Passaporte n.º A50195852, de 3 de Janeiro de 2017 válido até 2 de Janeiro de 2022, emitido pela República Federal da Nigéria, residente no bairro M'padue, cidade de Tete, inscrito sob o NUIT 104 599737.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

A administração e representação da sociedade será exercida pelo único sócio Henry Chidi Nnadi, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

- a) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessário a assinatura do administrador ou de quem este delegar;
- b) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



## Help Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta na sua sede social, sita na rua da Guarda, número cento e setenta, em Maputo, a assembleia geral extraordinária da Help Holding, Lda, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o capital social de 1.000.000, 00MT (um milhão de meticaís), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100775042 (um, zero, zero, sete, sete, cinco, zero, quatro, dois).

Encontravam-se presentes todos os sócios da sociedade, a saber:

Edson Sebastião Muianga, titular de uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscientos mil meticaís), do capital social, representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social;

César Sebastião Muianga, titular de uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), do capital social, representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social.

Por todos os sócios presentes foi manifestada a vontade de, encontrando-se representada a totalidade do capital social, considerar a presente reunião da assembleia geral extraordinária devidamente constituída, sem precedência de convocatória nos termos do n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, para deliberar validamente sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Deliberar sobre a transmissão, de 60% (sessenta por cento) da quota detida pelo sócio Edson Sebastião Muianga na sociedade Help Holding, Lda, a favor do Nelson Sebastião Muianga, pelo seu valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís).

Iniciados os trabalhos o senhor César Sebastião Muianga, depois de dar as boas vindas aos presentes e verificar a existência de quórum necessário, declarou haver condições para a assembleia reunir e deliberar validamente sobre o assunto constante do ponto único da agenda.

Aberta a sessão e iniciada a análise do Ponto único da agenda de trabalhos, tomou a palavra o senhor César Sebastião Muianga, tendo este referido que, na sequência do processo de reestruturação acionista em curso na sociedade, o sócio Edson Sebastião Muianga, pretendem transmitir 60% (sessenta por cento) da quota que detém na sociedade à favor do Nelson Sebastião Muianga, pelo seu valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís).

Submetida a proposta de transmissão de 60% (sessenta por cento), da quota que detém na sociedade à favor do Nelson Sebastião Muianga, pelo seu valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) a mesma foi aprovada por unanimidade.

Em consequência da presente deliberação o artigo sexto do pacto social passa a ter a seguinte composição:

#### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade é de um milhão de meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Sebastião Muianga;

- b) Uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio César Sebastião Muianga.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Não tendo nenhum dos demais presentes manifestado vontade em pronunciar-se relativamente ao ponto da agenda de trabalhos, o senhor César Sebastião Muianga, deu por encerrado os trabalhos, tendo esta reunião sido encerrada pelas dez horas, da qual se lavrou a presente acta que, para sua inteira fé e validade, vai ser assinada pelos sócios presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

## Ismael Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101594718, uma entidade denominada Ismael Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdul Azis Ismael Amade Bay, casado, natural de Inhambane e residente na Massinga, filho de Ismael Amade Bay e de Fátima Hassamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101111509B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 12 de Abril de 2011, e NUIT 100336235, emitido em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada, Ismael Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos efeitos legais em vigor na República de Moçambique:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ismael Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1510, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante a deliberação do sócio único a sociedade poderá transferir para qualquer outro lado no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal o comércio a retalho e a grosso de ferramentas, ferragens e material de construção.

Dois) A actividade de comércio referente acima consiste em:

- a) Comércio a retalho e a grosso de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- b) Comércio de mobiliários e artigos de iluminação;
- c) Comércio de material de agricultura e moinhos;
- d) Comércio de produtos alimentares – mercearia;
- e) Venda de todo tipo de produtos de cosméticos e de beleza;
- f) Venda de todo tipo de material de construção;
- g) Padaria;
- h) Bombas de combustível;
- i) Importação e exportação de diversos produtos;
- j) Comércio a retalho e a grosso de produtos diversos;
- k) Transporte de carga diversa.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ligadas ao objecto principal e desde que para tal obtenham aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a uma quota única do sócio Abdul Azis Ismael Amade Bay, equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Abdul Azis Ismael Amade Bay.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais entre si um que a todos representa na sociedade.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão nas disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2021. O Técnico, *Ilegível*.

## **JM Distribuidora & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta sita na rua da Guarda, número cento e setenta, em Maputo, da sede da sociedade denominada JM Distribuidora & Serviços, Lda, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101144003 (um, zero, um, um, quatro, quatro, zero, zero, três).

Encontravam-se presentes todos os sócios da sociedade a saber:

Nelson Sebastião Muianga, titular de uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), do capital social, representativa de 50 % (cinquenta por cento) do capital social;

César Sebastião Muianga, titular de uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), do capital social, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Por todos os sócios presentes foi manifestada a vontade de, encontrando-se representada a totalidade do capital social, considerar a presente reunião da assembleia geral extraordinária devidamente constituída, sem precedência de convocatória nos termos do n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, para deliberar validamente sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre a transmissão, de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís) da quota detida pelo sócio Nelson Sebastião Muianga 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e da quota detida pelo sócio César Sebastião Muianga 350.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) na sociedade à favor da Help Holding, Lda pelo seu valor nominal de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento).

Ponto dois. Deliberar sobre a transmissão de 100.000,00MT (cem mil meticaís) da quota detida pelo sócio César Sebastião Muianga, na sociedade JM Distribuidora & Serviços, Limitada, a favor do Arsénio Sebastião Muianga, pelo seu valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento).

Ponto três. Deliberar sobre a transmissão de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), da quota detida pelo sócio César Sebastião Muianga, na sociedade JM Distribuidora & Serviços, Lda, a favor da Suzete Teixeira Ruas Muianga, pelo seu valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento).

Iniciados os trabalhos, o senhor Nelson Sebastião Muianga, deu início à discussão do Ponto um da ordem de trabalhos, na qualidade de sócio da sociedade, procedeu a apresentação do Ponto um da assembleia geral.

Tomando a palavra o senhor Nelson Sebastião Muianga, referiu que os sócios Nelson Sebastião Muianga e César Sebastião Muianga, pretendem transmitir 85% (oitenta e cinco por cento) das quotas que detém na sociedade à favor da Help Holding, Limitada, pelo seu valor nominal de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís).

Submetida a proposta de transmissão de 85% (oitenta e cinco por cento), a mesma foi aprovada por unanimidade.

Entrando de seguida para o ponto dois da ordem de trabalhos, o senhor Nelson Sebastião Muianga referiu que, o sócio César Sebastião Muianga pretende transmitir 10% (dez por cento) da quota à favor do Arsénio Sebastião Muianga pelo seu valor nominal, isto é, pelo preço de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Submetida a proposta de transmissão de 10% (dez por cento), a mesma foi aprovada por unanimidade.

Passando para ponto três e último Ponto, ao senhor Nelson Sebastião Muianga referiu que o sócio César Sebastião Muianga pretende transmitir 5% (cinco por cento) da quota à favor da Suzete Teixeira Ruas Muianga, também pelo seu valor nominal, isto é, pelo preço de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Submetida a proposta de transmissão da quota de 5% (cinco por cento) à favor da Suzete Teixeira Ruas Muianga, a mesma foi aprovada por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

Em consequência das deliberações acima tomadas, e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, altera-se o artigo quinto, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social da sociedade é de um milhão de meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Help Holding, Lda;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Sebastião Muianga,
- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 5% (cinco por cento), pertencente a sócia Suzete Teixeira Ruas Muianga.

Finda a discussão do ponto três e último ponto da ordem de trabalhos sem que o outro sócio tivesse manifestado interesse, em discutir qualquer assunto de interesse para a sociedade, foi a reunião da assembleia geral encerrada pelas onze horas, tendo sido elaborada a presente acta que reproduz fielmente o sentido das matérias abordadas e que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

## L&H Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101536556 uma entidade L&H Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Alberto Benedito Langane, maior de 30 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893506P, de 23 de Junho de 2016, residente na rua Sésamo, n.º 110, 1.º andar nesta cidade de Maputo; e

*Segundo.* Guilherme José Honwane, maior de 31 anos de idade, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506433126S, de 14 de Dezembro de 2016, residente no bairro Inhangaia B, quarteirão 42, casa n.º 27 nesta cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação L & H Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede Avenida de Moçambique, n.º 110 bairro do Zimpeto na cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- Construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios e estradas;
- Venda de todo tipo de material de construção, manutenção de sistema eléctrica e geradores, manutenção e venda de máquinas industriais;
- Arquitectura, consultoria e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Alberto Benedito Langane, correspondente a 50% do capital social; e
- Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Guilherme José Honwane, correspondente a 50% do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for liberado em assembleia geral.

Dois) A administração nomeia os dois sócios como administradores nomeadamente senhor Alberto Benedito Langane e senhor Guilherme José Honwane.

### ARTIGO SEXTO

#### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores com plenos poderes na gestão da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na república de Moçambique.

O presente contrato de sociedade foi celebrado a 11 de Maio de 2021.

Maputo, 31 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Life Touch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101385728, a sociedade Life Touch, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Life Touch, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na

cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Comércio a grosso e a retalho de material de construção, eléctrico, electrónico, electrodomésticos, ferragem, mobiliários, higiene e limpeza, material do escritório e informático, peças e acessórios para todo tipo de veículos, motociclos e lubrificantes, vendas de gás doméstico, produtos alimentares, vestuários, cosméticos, com importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- Uma quota no valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Kingsley Ikechukwu Sunday, casado, natural de Nigéria-Ezinihitte, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE n.º 05NG00041348, emitido a 21 de Novembro de 2020, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 117958140;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social pertencente à sócia Chidinma Sunday, casada, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portadora de Passaporte n.º A08735546, emitido a 31 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Migração de Nigéria, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 152458436.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a serem exercida pelo sócio Kingsley Ikechukwu Sunday, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador Kingsley Ikechukwu Sunday ou procurador, especialmente constituído pela administração nos termos e limites específico do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 1 de Julho de 2021. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## Man Power & Services – (MPS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e dezoito foi registada sob NUEL 101015653, a sociedade Man Power & Services – (MPS), Limitada, constituída por documento particular a 4 de Julho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Man Power & Services – (MPS), Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Treinamento e fornecimento de mão de obra especializada para indústria mineira;
- b) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
- c) Reparação e manutenção de viaturas;
- d) Reparação e manutenção de outros equipamentos;
- e) Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- f) Fornecimento de material de construção;
- g) Fornecimento de material de canalização;
- h) Fornecimento de material e equipamento eléctrico; e
- i) Formação técnico profissional.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 204.000,00MT (duzentos e quatro mil meticaís), correspondente a 34% (trinta e quatro) porcentos do capital social pertencente a sócia Tânia Felisberto Jambo, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300357628Q, emitido a 6 de Janeiro de 2016, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro M'padue, cidade de Tete, inscrita sob NUIT 157944452;
- b) Uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três) porcentos do capital social pertencente ao sócio Estevão dos Santos Punguzane, solteiro, maior, natural de natural de Chioco-Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100568726B, emitido a 18 de Março de 2015,

pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, inscrito sob o NUIT: 111934304;

- c) Uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três) porcentos do capital social pertencente ao sócio Rafael Ivan Simbine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500701848B, emitido a 4 de Janeiro de 2016, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, inscrito sob o NUIT 128 989 951.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Tânia Felisberto Jambo, Estevão Dos Santos Punguzane e Rafael Ivan Simbine, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois administradores nomeados ou mediante procuração adequada para efeito.

Três) A administração da sociedade, poderá ser exercida pelos membros da sociedade, ou a quem estes delegarem mediante procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 12 de Agosto de 2021. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## Martins Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101544230, uma entidade denominada Martins Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Manuel Mendonça Calaça Martins, de nacionalidade portuguesa, no estado de solteiro, portador do DIRE n.º 11P0004571Q, emitido em 26 de Outubro de 2017, válido até 26 de Outubro de 2022, residente em Maputo, no bairro de Sommershield, na rua Dona Maria 2, casa n.º 64.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Martins Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de Dar Es Salaam, n.º 109, Sommershield.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a advocacia e assessoria e consulta jurídica, nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Consulta jurídica, com especial enfoque na área fiscal;
- b) O exercício da advocacia;
- c) O mandato forense;
- d) Constituição de sociedades;
- e) Assistência em projectos de investimento e de turismo;
- f) Formação em matéria jurídico-fiscal;
- g) Realização de estudos de natureza jurídica;
- h) Elaboração legislativa;
- i) Administração de massas falidas;
- j) Agente de propriedade industrial;
- k) Cobrança de dívidas;
- l) Tradução ajuramentada e revisão de documentos de carácter legal.

Dois) A sociedade exerce igualmente outras actividades qualificadas por lei como actos próprios da advocacia e poderá, por decisão da administração, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto

social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social, admissão, exoneração, exclusão de sócios e direitos especiais)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio João Manuel Mendonça Calaça Martins.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

Três) A admissão de sócios será efectuada de acordo com critérios objectivos decorrentes da capacidade profissional dos associados, da sua intenção de se constituir como sócio, dos compromissos a assumir como sócio, e demais critérios definidos de acordo e em consonância com a lei das sociedades de advogados.

Quatro) Tratando-se de uma sociedade unipessoal no momento da alteração integral dos estatutos, o sócio único não estabelece por ora as regras atinentes à exoneração e exclusão de sócios, as quais serão objecto de deliberação do sócio único A posterior, em observância estrita da lei da sociedade de advogados, estatuto da ordem dos advogados e subsidiariamente, da legislação de direito comercial em vigor.

Cinco) No momento da alteração dos estatutos da sociedade, não estão estabelecidos quaisquer direitos especiais do sócio único, podendo contudo o sócio único vir a estipular tais direitos A posterior, em observância estrita da lei da sociedade de advogados, estatuto da ordem dos advogados e subsidiariamente, da legislação de direito comercial em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos associados)

Um) Os associados têm direito a uma remuneração de acordo com a sua categoria e experiência profissionais, a acordar aquando da elaboração do contrato de trabalho.

Dois) Os associados têm direito a vinte e dois dias de férias por ano, com excepção do primeiro ano de trabalho em que será aplicado o disposto na Lei do Trabalho.

Três) Os associados têm direito a dois dias de descanso semanal, nomeadamente sábados e domingos.

Quatro) Os associados têm direito à progressão na carreira, nos termos definidos pela sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres gerais dos associados)

Um) Os associados exercem a sua actividade sob a direcção e orientação do advogado sócio, nos termos do respectivo contrato de trabalho e políticas da sociedade.

Dois) Os associados exercem a sua actividade sob regime de exclusividade, devendo solicitar à sociedade autorização para o exercício de qualquer actividade a terceiros, remunerada ou não.

Três) Os associados devem obedecer estritamente às regras estatuídas no estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, bem como dos respectivos regulamentos específicos e deliberações dos órgãos sociais da ordem.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio único João Manuel Mendonça Calaça Martins.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Microlinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e um de Julho de dois mil e um, da sociedade Microlinha, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101254577.

Deliberam a cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Osvaldo Ucucho possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Pedro Amone Júnior, e, consequentemente a nomeação do administrador.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redacção do artigo quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- a) Simão Muchaduma com uma quota de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social.
- b) Pedro Amone Júnior com uma quota de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Pedro Amone Júnior que fica desde já nomeado administradores com dispensa de prestar caução.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## MLF-Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas cinquenta e oito á sessenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2021, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Vanduzi, a cargo de Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Mohammed Khorshed Alam, casado, natural de Khudukkhal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307880568P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a um de Fevereiro de dois e dezanove e residente em Chimoio e Saidur Rahman, natural de Chittagong de nacionalidade bengalês, portador do Passaporte n.º BK0526724, emitido

pela República de Bangladesh, a vinte e três de Março de dois mil e dezasseis e residente em Chimoio, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação MLF-Comercial, Limitada e terá a sua sede no bairro da Textafica, localidade Urbana número três, cidade de Chimoio, província de Manica.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Mudança da sede, representação e duração)

Um) A Gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda a grosso de produtos alimentares.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de acessória e ou complementar da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 67% (sessenta e sete por cento) do capital pertencente ao sócio Mohammed Khorshed Alam e a outra quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital pertencente ao sócio Saidur Rahman, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mohammed Khorshed Alam, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio maioritário.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)**

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO NONO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Mediante prévia deliberação das sócias fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações suplementares)**

As sócias podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Pagamento pela quotas amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.



## Paladar e Requite Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101561844 uma entidade denominada Paladar e Requite Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo sócio:

Deroteia Loyse De Ester David Vuvo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 31 de Agosto 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231972J de 25 de Março de 2021, residente no quarteirão 3, casa n.º 705, Malhampsene, cidade da Matola.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação Paladar e Requite Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 39, 1.º andar, bairro da Malhangalene, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Culinária e *catering*;
- Exploração de actividades de hoteleiras, restauração, culinária, fornecimento de refeições e prestação de serviços de *catering* com ideias, produtos, e receitas de várias origens geográficas, organização de eventos, seminários, conferências, *workshops*, consignações, e representação de marcas;
- Prestação de serviços de eventos infantis tais como: recreação, *buffet*, decoração do ambiente e brindes;
- Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- Importação e exportação de produtos, mercadorias, bens e serviços, incluindo equipamentos, maquinaria e outras materias necessárias para execução do exercício das actividades;
- A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamento complementares de empresa, além de pode adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 20.000,00MT (vinte mil metical) unicamente representado por Deroteia Loyse de Ester David Vuvo.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e representação)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao Deroteia Loyse Vuvo.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, que respeite a matéria e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 31 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Samboc-Sambo Comercial, Limitada**

### **ADENDA**

Para os devidos efeitos julgados convenientes, a Samboc Sambo Comercial, Limitada, certifica para efeitos de publicação que, por ter sido inexacto no *Boletim da República*, III série n.º 6, de 9 de Fevereiro de 2005, onde se lê: «15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís),» deve-se ler: «15.000,00MT (quinze mil meticaís) conforme se constata na Certidão Comercial.»

Técnico, *Ilegível*.

## **Transporte e Farmácia Govind, Limitada V.K.G. – Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Transporte e Farmácia Govind, Limitada – V.K.G. – Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101585840, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação de Empresa de Transporte e Farmácia Govind, Limitada – V.K.G. – Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: venda de medicamentos, cosméticos, material de higiene e transporte de passageiros.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 17.867.197,55MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.956.923,67 MT, correspondente a 33.34% do capital social pertencente ao sócio Emerson da Silva Govind, casado com Noélia Estanque Zacarias Govind, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101653735 N, de 9 de Março de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, contribuinte fiscal n.º 112121285;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.955.136,94MT, correspondente a 33.33% do capital social pertencente à sócia Márcia Evelise da Silva Govind de Sousa Pinto, casada com Aires Sulemane de Sousa Pinto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101796324 N, de 20 de Março de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 101923266;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.955.136,94MT, correspondente a 33.33% do capital social pertencente ao sócio Kelven Leonel Da Silva Govind, casado com Kátia Nalin Khan Abdula Govind, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100792644 I, de 8 de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Contribuinte Fiscal n.º 105689918.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Conselho de administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composta por dois administradores que ficam desde já nomeados os sócios Emerson da Silva Govind, Kelven Leonel da Silva Govind e Márcia Evelise da Silva Govind de Sousa Pinto, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazerem-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituírem procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas ou isoladas dos administradores ou pelas assinaturas das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

#### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 27 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Valley Of Macs, Limitada

### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 31 de 14 de Março de 2016, III Série, página 1213, onde se lê:

#### “ARTIGO QUINTO

Um) O capital integralmente subscrito e realizado é de cinquenta e nove milhões, quinhentos vinte e nove mil, duzentos trinta meticais e cinco centavos, correspondente a três quotas, designadamente:

Deve se ler:

Um) O capital integralmente subscrito e realizado é de cinquenta e oito milhões, quinhentos vinte e nove mil, duzentos trinta meticais e cinco centavos, correspondente a três quotas, designadamente:”

Pemba, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vestex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, reuniu na sua sede social, sita no Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, número cento e setenta e seis, em Maputo, a assembleia geral extraordinária da Vestex, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicana, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100393565 (um, zero, zero, três, nove, três, cinco, seis, cinco).

Encontravam-se presentes todos os sócios da sociedade a saber:

Senhor Nelson Sebastião Muianga, titular de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), do capital social, representativa de 30% (trinta por cento) do capital social;

Senhor César Sebastião Muianga, titular de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), do capital social, representativa de 30% (trinta por cento) do capital social,

Senhora Marcela Valetim Tafula Muianga, titular de uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), do capital social, representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social.

Por todos os sócios presentes foi manifestada a vontade de, encontrando-se representada a totalidade do capital social, considerar a presente reunião da assembleia geral extraordinária devidamente constituída, sem

precedência de convocatória nos termos do n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, para deliberar validamente sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Deliberar sobre a transmissão, de 60% (sessenta por cento) da quota detida pelo sócio Nelson Sebastião Muianga 30% (trinta por cento) e da quota detida pelo sócio César Sebastião Muianga 30% (trinta por cento) na sociedade à favor da Help Holding, Lda pelo seu valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Iniciados os trabalhos, o senhor Nelson Sebastião Muianga, deu início à discussão do ponto único da ordem de trabalhos, na qualidade de sócio da sociedade, procedeu a apresentação do ponto único da assembleia geral.

Tomando a palavra o senhor Nelson Sebastião Muianga, referiu que os sócios Nelson Sebastião Muianga e César Sebastião Muianga, pretendem transmitir 60% (sessenta por cento) das quotas que detêm na sociedade à favor da Help Holding, Lda, pelo seu valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Submetida a proposta de transmissão de 60% (sessenta por cento), a mesma foi aprovada por unanimidade.

Em consequência das deliberações acima tomadas, e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, altera-se o artigo quinto, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Help Holding, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Marcela Valetim Tafula Muianga.

Finda a discussão do ponto único da ordem de trabalhos sem que os outros sócios tivessem manifestado interesse, em discutir qualquer assunto de interesse para a sociedade, foi a reunião da assembleia geral encerrada pelas dez horas, tendo sido elaborada a presente acta que reproduz fielmente o sentido das matérias abordadas e que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

## Waka-Ray – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101551407, uma entidade Waka-Ray – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Pedro Raimundo Zango, casado com Ana Verónica da Cruz Nhabinde Zango, em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo-província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Malhampsene, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102730684B, emitido aos 9 de Fevereiro de 2018, na cidade da Matola, válido até 9 Fevereiro de 2023.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Waka-Ray – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo-cidade da Matola, bairro de Malhampsene, Rua 14,198,talhão n.º 352.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalações eléctricas em edifícios e indústrias;
- b) Comércio geral, importação e exportação de bens e serviços, prestação de serviços, acessoria logística a qualquer tipo de bens e serviços, recursos minerais, petróleo e gás, géneros alimentares e diversos, electrodomésticos, bijutaria, automóveis e peças diversas;
- c) Processamento, venda e distribuição de água, tabaco refrigerantes e bebidas alcoólicas;
- d) Prestação de serviços de consultoria e elaboração de projectos na área de gestão, electricidade, contabilidade, recursos humanos e financeiros e qualidade;

e) Venda de material de escritório e informática, serviços de *softwae*, montagem e reparação da rede, seregrafia, tipografia, gráfica.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais)corresponde à uma quota única, pertencente Pedro Raimundo Zango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administração será composta por um administrador.

Três) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeada como administrador, o sócio único Pedro Raimundo Zango.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Yaka Nahini – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101598101, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yaka Nahini – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola C., Rua Principal, n.º 841, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços de venda, aluguer e montagem de equipamentos de construção civil.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

O prazo de duração é indeterminado, iniciando a actividade a partir do registo do presente instrumento.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente a Sílvia Jéssica Mulima.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da Sílvia Jéssica Mulima.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

##### (Gestão de sociedade)

A gestão da sociedade compete a Sílvia Jéssica Mulima, sendo necessária a intervenção da mesma na sociedade em actos e contratos.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exercício social e balanço patrimonial)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução da Sílvia Jéssica Mulima.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO NONO

##### (Declaração de enquadramento)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Zambeze e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e três, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100217570, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zambeze e Serviços, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia oito do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nomeação do administrador único e alteração integral dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Em virtude do sócio Emildo Sada, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 05ZA00026179 F, emitido a 22 de Agosto

de 2018 ter adquirido do senhor Deve Fibione Foque Romão, a quota que este era titular, no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade e ter se tornado sócio único da sociedade, este deliberou na transformação da sociedade, deixando de ser sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a ser sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação Zambeze e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ainda, foi deliberada a nomeação do senhor Emildo Sada como administrador-único da sociedade.

Ainda, em decorrência da alteração acima, foi deliberada a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passa a reger-se pelo novo estatuto abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Firma e forma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adota a firma Zambeze e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Albufeira de Cahora Bassa, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, Moçambique.

Dois) O administrador único poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do administrador único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objeto)**

Um) A sociedade tem por objecto que consiste no comércio geral, com importação e exportação, prestação de serviços na área turística, indústria hoteleira, imobiliária, montagem, manutenção e reparação de pneus de máquinas industriais e entre outras actividades afins e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Emildo Sada.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias das mesmas tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administrador único)**

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-la.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Competências)**

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao Administrador Único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

#### ARTIGO NONO

##### **(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos a sócia única.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Omissões)**

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Agosto de 2021. — O Conser-  
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT